

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
CÓPIA

L E I Nº 156

de 3 de maio de 1.950.-

" Dispõe sobre o pagamento do imposto de Exploração Agrícola e Industrial - Taxa de Fomentos Agrícola e Pastoril".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Imposto de Exploração Agrícola e Industrial - Taxa de Fomentos Agrícola e Pastoril será pago, neste exercício, na mesma base dos talões de 1.949, menos aos contribuintes que tenham realizado transmissões "inter-vivos", ou cujos bens estiverem sob ação de inventário, ou arrolamento, que pagarão na base da revisão territorial recentemente processada.

Art. 2º - aos contribuintes que já efetuaram o pagamento desses impostos, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a devolver o excedente do que estipula esta lei.

Art. 3º - Fica prorrogado até o dia 15 do corrente o prazo para o pagamento dos impostos municipais, sem multa.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de maio de 1.950.-

*Horácio Capistrano de Alckmin*  
( Horácio Capistrano de Alckmin )  
Prefeito Municipal

*Antônio Américo Junqueira*  
( Antônio Américo Junqueira )  
Secretário